

**MINUTA DE EDITAL DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**  
**SRP Nº 066/2025 – FMS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**

**OBJETO: FORNECIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PALLETS E CAIXAS ORGANIZADORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AURELINO GONCALVES BARBOSA COM FUNDAMENTO NO ART. 75. INC. II DA LEI 14.133/21.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.198,80 (oito mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

**Data do início do recebimento de propostas: 04/07/2025 às 17h30m**

**Data do fim do recebimento de propostas: 11/07/2025 às 08h55m**

**LINK DO SITE**

<https://novobbmnet.com.br/>

**DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

**Data da disputa (fase de lances): 11/07/2025 das 09h às 15h**

**DISPENSA ELETRÔNICA - SRP - Nº 066/2025****(Processo Administrativo n.º 255/2025)**

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ**, por meio do(a) **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, realizará DISPENSA ELETRÔNICA por meio de Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do Decreto Municipal nº 3.533/2023.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa eletrônica cujo objeto é o **FORNECIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PALLETS E CAIXAS ORGANIZADORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AURELINO GONÇALVES BARBOSA COM FUNDAMENTO NO ART. 75. INC. II DA LEI 14.133/21**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.1.** A contratação será composta por 3 itens, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR UNIT. ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 1    | 20     | UND   | PALLET COM 3 RUNNERS LISO PRETO 1000 X 1200 X 150MM FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), GARANTINDO ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. TRANÇADO PARA SUPORTAR GRANDES CARGAS, PARA O ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE CARGAS E LOGÍSTICA REVERSA. CAPACIDADES MÍNIMAS: ESTÁTICA PARA ATÉ 7000 KG, CAPACIDADE DINÂMICA PARA ATÉ 2000 KG E CAPACIDADE NO RACK DE ATÉ 1000 KG (PARA CARGA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA). | R\$ 287,48           | R\$ 5749,60          |
| 2    | 30     | UND   | CAIXA PLÁSTICA AGRÍCOLA VAZADA PRETA TOTALMENTE VAZADA; OMBREIRAS PARA FACILITAR O TRANSPORTE; ESPAÇO PARA GRAVAÇÃO PERSONALIZADA; SEM TAMPA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 42,05            | R\$ 1.261,50         |

|                      |    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |              |
|----------------------|----|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
|                      |    |     | DIMENSÕES MÍNIMAS: EXTERNAS: 36,5 CM (LARGURA) X 55 CM (COMPRIMENTO) X 31 CM (ALTURA); DIMENSÕES INTERNAS: 33 CM (LARGURA) X 51 CM (COMPRIMENTO) X 30 CM (ALTURA); PESO DO PRODUTO: 1,6 KG; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 50,49 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA POR CAIXA: 20 KG; EMPILHAMENTO: ATÉ 11 CAIXAS; CAPACIDADE DE CARGA EM EMPILHAMENTO: 220 KG; CUBAGEM POR VOLUME: 0,124 M³. |           |              |
| 3                    | 30 | UND | A CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA ENTRE 28L E 30L CAPACIDADE: 28 LITROS COR: TRANSPARENTE, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO, DIMENSÕES MÍNIMAS: DIMENSÃO EXTERNA: 45,7CM X 32,6CM X 28CM (C-L-A), DIMENSÃO INTERNA: 38,5CM X 24,7CM X 28CM (C-L-A).                                                                                                                                       | R\$ 39,59 | R\$ 1.187,70 |
| TOTAL GERAL ESTIMADO |    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           | R\$ 8.198,80 |

**1.1.1.** Havendo mais de 1 item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta SRP e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Por força no Acórdão 3456/2024 – PLEN do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, em que pese o critério do julgamento desta licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE, a licitante deverá observar o valor máximo unitário dos itens do lote. Dessa forma, será **desclassificada** a proposta que **apresentar preço superior ao valor máximo unitário dos itens** orçado pela Administração

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do BBMNET, disponível no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do BBMNET, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21:

**2.2.3.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, prestador de serviços, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.3.3.** Prestador de serviços que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.3.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.3.6.** Prestador de serviços que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.8.** Aplica-se o disposto na alínea **2.2.3.3** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação **ANEXO II** e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

**3.6.1.** Declaração que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.6.2.** Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

**3.6.3.** Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

**3.6.4.** Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**3.6.5.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

**3.6.6.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.7.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.7.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.7.2.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO.**

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **0,01 (um centavo)**.

**4.3.2.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**5.3.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta final, em campo próprio do sistema.

**5.4.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.4.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

**5.4.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.4.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.5.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, os quais devem ser vinculados no momento do cadastro da proposta, constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.1.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.1.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo comprador, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**6.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**6.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ).

**6.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

**6.3.1.** Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;

**6.3.2.** Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Competente que irá adjudicar o objeto e homologar a Dispensa.

**7.2.** Depois de homologado o resultado desta dispensa, o licitante vencedor será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços – ARP**, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.3.** A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual (ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

**7.4.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo estabelecido no item 7.2, poderá o Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**7.5.** Caso nenhum dos licitantes aceitar nos termos do item 7.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

**7.6.** adjudicar e celebrar Ata de Registro de Preços – ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e de habilitação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**7.7.** Deixando o Detentor da Ata de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

**7.8.** Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

**7.9.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

**7.10.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços registrados.

**7.11.** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Pinheiral pelo prazo de 12 (doze) meses.

**7.12.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**7.13.** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação;

## **8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATA DE REGISTRO DE**

**Departamento de Licitação** – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238/ WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: [licitacao@pinheiral.rj.gov.br](mailto:licitacao@pinheiral.rj.gov.br)

## PREÇOS

**8.1.** É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma **Ata de Registro de Preços – ARP** com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**8.2.** A **Ata de Registro de Preços – ARP** terá prazo de validade de até 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**8.3.** O contrato decorrente da **Ata de Registro de Preços – ARP** terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**8.4.** A **Ata de Registro de Preços – ARP** não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Órgão Gerenciador** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

**8.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**8.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

**8.6.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**8.6.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**8.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.7.1.** Descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços – ARP**;

**8.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.7.3.** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da **Ata de Registro de Preços – ARP**, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

**8.7.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 16.7.1, 16.7.2 e 16.7.4 do caput** será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.9.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**8.9.2.** A pedido do fornecedor.

**8.10.** Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a execução do objeto.

**9.2.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal (certidões CNDT, CND e FGTS).

**9.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da obrigação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**9.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura/nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**9.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA/IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

**9.7.** A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**9.8.** O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base no índice **IPCA/IBGE**.

**9.9.** No caso de serviço contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou com predominância de mão-de-obra, serão repactuados, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.11.** A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto desta dispensa obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**10.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a dispensa eletrônica;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando for o caso.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, quando for o caso.

**10.1.3.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica.

**10.1.5.** Fraudar a dispensa eletrônica.

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**10.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

**10.2.2.** Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

**10.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**10.2.5.** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do objeto.

**10.2.6.** Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa

contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**10.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**10.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em

processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**11.1.** O objeto do contrato será recebido:

**11.1.1.** em se tratando de compras e ou prestação de serviços:

**11.1.1.1.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou da prestação do serviço com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

**11.1.1.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**11.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da **Ata de Registro de Preços – ARP** não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**13.1.** O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**13.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**13.3.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**13.4.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**13.5.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**13.6.** As providências dos subitens **13.3. e 13.4.** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**13.7.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Administração na respectiva notificação.

**13.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**13.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**13.10.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**13.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

**13.12.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**13.13.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

**13.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta SRP e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

**13.15.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**13.16.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos,



| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

os seguintes anexos:

- 13.17. ANEXO I – Modelo de Proposta;**
- 13.18. ANEXO II – Documentos Exigidos para Habilitação;**
- 13.19. ANEXO III – Minuta da Ata;**
- 13.20. ANEXO IV – Termo de Referência;**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

Prezados Senhores,

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA SRP - Nº 066/2025 – FMS**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

| LOTE ÚNICO                |      |      |               |                |             |       |
|---------------------------|------|------|---------------|----------------|-------------|-------|
| ITEM                      | QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA |
| 1                         |      |      |               |                |             |       |
| VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO |      |      |               |                |             |       |

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura da dispensa eletrônica.

2.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**

## ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>;
- 1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. A Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;
- 2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- 2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante

**OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade,**

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

**2.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02/10/2014;

**2.5.** Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**2.6.** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**2.7.** Apresentar pesquisa negativa no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS E Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP**, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº12.846/2013, com os parâmetros da licitante que se deseja credenciar esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores à data desta licitação.

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025****PROCESSO Nº 255/2025/FMS****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 066/2025****VALIDADE: 12 (doze) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIRAL E A EMPRESA ABAIXO  
RELACIONADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE  
**FORNECIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL  
AQUISIÇÃO DE PALLETS E CAIXAS  
ORGANIZADORAS PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO  
HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AURELINO  
GONÇALVES BARBOSA COM FUNDAMENTO  
NO ART. 75. INC. II DA LEI 14.133/21**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, **de um lado** a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, **através do Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.981/0001-90, com sede à **Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro**, nesta cidade de Pinheiral – Rio de Janeiro, neste ato representada pela Autoridade Competente, Sr. **Vagner Machado Soares**, portador da CI/RG 125.437.43-4 – SESP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 104.737.167-71 e, **de outro lado**, a empresa: **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXX**, nº **XXX** – Bairro: **XXXXXX** – Cidade: **XXXXXX/XX** - CEP: **XXXXXXX**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da CI/RG nº **XXXXXXXXX – XXX/XX** e inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXX**, doravante denominado DETENTOR DA ATA, com os preços dos itens relacionados, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal 3.577 de 11 de abril de 2024 (Regulamenta Sistema de Registro de Preços – SRP no Município de Pinheiral), mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS para **FORNECIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PALLETS E CAIXAS ORGANIZADORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AURELINO GONCALVES BARBOSA COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo III do Edital e propostas apresentadas na **Dispensa Eletrônica SRP nº 060/2025** e **Processo nº 255/2025 - FMS**, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços - ARP** será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e pode ser prorrogado, por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

1. A prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP** observará o seguinte:

1.1. Somente o saldo remanescente será mantido;

1.2. Deve ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Municipal nº 3.534, de 18 de dezembro de 2023;

1.3. Será formalizada mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

A entrega do objeto cujos preços estão registrados nesta Ata será requisitada através da Secretaria Municipal interessada (**ÓRGÃO GERENCIADOR**),

**Departamento de Licitação** – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238/ WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: [licitacao@pinheiral.rj.gov.br](mailto:licitacao@pinheiral.rj.gov.br)

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA ELETRÔNICA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto desta **Ata de Registro de Preços – ARP** deverá ser entregue/executado conforme estabelecido no ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO IV**), do Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA ELETRÔNICA SRP 066/2025** nas condições lá estabelecidas e aceitas, pelo **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES**

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da dispensa eletrônica, cujos valores estão reunidos no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços – ARP.

O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços – ARP, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o DETENTOR DA ATA, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

1.3.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

1.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 10 do Termo de Referência), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de

regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material/serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidades, quando for o caso; Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Detentora da Ata;

Comunicar à Detentora da Ata, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA DA ATA**.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

Recusar qualquer serviço/produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

## **DA CONTRATADA**

A empresa deverá apresentar e manter em dia a regularidade fiscal para a assinatura do contrato.

Que a contratada atenda de imediato a necessidade da contratante.

O contrato terá a vigência de 01 (um) ano, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

O serviço a ser contratado possui natureza comum, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço deverá ser iniciado conforme o prévio agendamento com a equipe de planejamento da secretaria requisitante.

Estima-se duração de 01 (um) ano o período máximo de vigência da contratação.

O prazo para execução do serviço será de acordo com a vigência contratual, contados a partir da data da sua assinatura.

O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse processo, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da licitante/ adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atender às solicitações nos prazos estipulados.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações.

Atender a todos os quesitos exigidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto desta Dispensa, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no **Processo Administrativo n.º 255/2025**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços – ARP** correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O registro do fornecedor será cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços – ARP**;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à **Ata de Registro de Preços – ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao **DETENTOR DA ATA**.

Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do SRP e que pretenderem aderir à **Ata de Registro de Preços – ARP** deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

O **DETENTOR DA ATA** da **Ata de Registro de Preços – ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços – ARP** para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados na totalidade.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal;

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato ou da Ata por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;

Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata;

Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pinheiral/RJ enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta da DISPENSA ELETRÔNICA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº **066/2025**.

Esta Ata de Registro de Preços e seu Anexo Único são partes integrantes do Aviso de Contratação Direta da DISPENSA ELETRÔNICA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº **066/2025**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pinheiral para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços – ARP que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços – ARP, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pinheiral, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Vagner Machado Soares



| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**Autoridade Competente**

**Representante Legal**

**Detentor da Ata**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 255      | 2025 |       |         |

**ANEXO ÚNICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº 066/2025**

**PROCESSO Nº 255/2025/FMS**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:** \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – **Complemento:** \_\_\_\_\_

**- Bairro:** \_\_\_\_\_, **Cidade:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - **CEP:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE/CREDENCIADO:**